

CONTRATO DE COMODATO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO AUTOMOTIVO E DEMAIS FORMALIDADES

Das Partes

Cliente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARA
CNPJ: 04.798.070/0001-98
Endereço: TV CURUZU
Bairro: MARCO
Cidade: BELEM
Estado: PA
CEP: 66.085-823

INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA

CNPJ: 26.182.965/0001-36

Endereço: AV ALMIRANTE WANDELKOLK, 245 SALA 05

Bairro: UMARIZAL

Cidade: BELEM

Estado: PA

CEP: 66055-045

DADOS DO VEÍCULO

		Produto
Modelo Rastreador:	Rastreador ST310UC2	QEF2542
	Rastreador ST310UC2	QVS5G30
	Rastreador ST310UC2	RWR4A83
Quantidade:	3	
Modalidade:	LOCAÇÃO	

Pelo presente instrumento as pessoas acima qualificadas doravante denominadas "CLIENTE" e **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA**, resolvem firmar o presente **Contrato de Comodato e Manutenção de Equipamento de Rastreamento Automotivo e Demais Formalidades**, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1 O objeto deste é o comodato, manutenção, e rastreamento de equipamento(s) e acessórios instalados em veículo(s) automotor(es) monitorados á distancia através de rastreamento via sistema de posicionamento global, ou seja, GPS (Global Positioning System) e comunicação limitando-se ao território nacional.

1.1 Os equipamentos, uma vez instalados nos veículos indicados, serão rastreados pela **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA** através de sua Central de

Controle e Monitoramento.



1.2 A prestação do serviço de manutenção e rastreamento se dará pelo monitoramento dos equipamentos cedidos em comodato pela **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA**, identificados pelo número de série especificado na programação (firmware) e na parte externa do mesmo.

1.3 Pelas características do comodato, o equipamento cedido nesta modalidade terá garantia fulltime, ou seja, enquanto perdurar a prestação do serviço, as manutenções de ordem técnica, ou mesmo substituições do equipamento, terão seus custos arcados pela **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA**, somente repassado ao **CLIENTE**, quando for de sua responsabilidade .

1.4 O objeto da prestação de serviço não tem caráter garantidor de apólice de seguro ou ainda indenizatório e a prestação dos serviços ora ajustada as partes não evita a ocorrência de algum sinistro com os veículos do (a) **CLIENTE**, não substituindo qualquer outro tipo de equipamentos antifurto como alarmes e travas manuais, razão pela qual a **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA** não é responsável por quaisquer prejuízos sofridos pelo (a) **CLIENTE** em caso de furto/roubo dos referidos veículos.

1.5 Ao final da prestação do serviço, todos os equipamentos e simcards cedidos em regime de comodato deverão ser devolvidos a **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA**, sem quaisquer restituições de valores, observando inclusive as multas e taxas de cancelamento ou encerramento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO

2 A **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA** prestará serviço de manutenção e rastreamento dos veículos contratados pelo **CLIENTE**, reservando o direito de interceder em situações de risco, com o fim de minimizar os eventos danosos aos veículos do **CLIENTE**.

2.1 O serviço de rastreamento é prestado através de acesso via internet (web) e mobile (app celular) e comunicação com equipamentos rastreadores instalados nos veículos indicados pelo **CLIENTE** no campo “**DADOS DO VEÍCULO**” na **FICHA CADASTRAL** que será anexada ao final do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO VEÍCULAR**”.

2.2 O acesso à internet é de inteira responsabilidade do **CLIENTE**, não sendo a prestação do serviço, descaracterizada pela falta de acesso do usuário a rede mundial de computadores (www).

2.3 O (a) **CLIENTE** poderá utilizar 2MB (Dois Mega bytes) por mês, para comunicação de dados, equivalente a prestação do pacote padrão de serviços. O excedente e/ou a comunicação por SMS (Short Message Service) serão cobrados conforme valores vigentes a época do evento.

2.4 A prestação de serviços se iniciará no momento em que o instalador ativar o equipamento rastreador junto a Central de Controle e Monitoramento da **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA**, confirmando o funcionamento do sistema após sequência de testes.

2.5 A instalação do equipamento somente será considerada concluída após teste do instalador, o qual deverá contar com o auxílio e colaboração do CLIENTE para eventual movimentação do veículo, quando necessário.

2.6 Por medida de segurança e razões de ordem técnica, o equipamento somente será instalado ou manuseado por pessoal autorizado, treinado e homologado pela **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA**, isentando-se por quaisquer modificações, instalações ou reparos realizados por terceiros não autorizados por esta.

2.7 O CLIENTE está ciente de que o serviço prestado opera por sistema de telefonia móvel celular e que seu desempenho está sujeito às condições de recepção dos sinais de telefonia móvel celular, os quais podem sofrer interferências que impeçam o regular funcionamento do equipamento, tais como topografia, condições climáticas, proximidade de campos eletromagnéticos entre outros.

2.8 Em função do disposto no item anterior, não cabe à **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA** suportar qualquer responsabilidade por problemas na operação do equipamento ocorrido por falhas na rede pública ou privada de telecomunicações, em virtude de regiões de sombra para o sinal de rádio elétrico ou indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular, estando ciente o CLIENTE que a área de abrangência dos serviços prestados pela **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA**, limita-se ao território nacional.

2.9 O (a) CLIENTE está ciente de que os equipamentos são passíveis de serem retirados dos veículos por terceiros, em caso de algum sinistro, o que impossibilitará a prestação dos serviços de rastreamento pela **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA**, a qual estará isenta de responsabilidade.

2.10 Aos serviços poderão ser adicionadas opções e funcionalidades disponíveis e indicadas na **FICHA CADASTRAL** anexa a este ou em aditamento complementar, pelos quais serão cobrados, valores adicionais a mensalidade do serviço de rastreamento do equipamento, conforme valores vigentes a época do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO E OPÇÃO DE COMPRA DO EQUIPAMENTO RASTREADOR.

3 A vigência contratual é de Doze meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, e poderá ser renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, exceto se o CONTRATANTE pedir a sua extinção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data de vencimento do período em curso.

3.1 Entende-se por vencimento do período em curso o termo final de cada novo período contratado na cláusula acima, renovado tácita e automaticamente, quando não houver manifestação, conforme descrito no parágrafo anterior.

DAS MULTAS E TAXAS NA RESCISÃO CONTRATUAL.

3.2 O contrato poderá ser suspenso, a qualquer tempo, unilateralmente em caso de descumprimento contratual (após comprovação) por ambas as partes após 30 dias do início da prestação do serviço, hipótese em que aquela que entender-se prejudicada notificará este formalmente. A partir de tal notificação, o contrato será considerado parcialmente suspenso, sem prejuízo de cobrança por perdas e danos, incluindo as mensalidades de rastreamento em aberto, e demais taxas para reativação da prestação do serviço.

3.2.1 A prestação do serviço somente será finalizada, no momento em que o instalador retirar o equipamento do veículo, e informando a Central de Controle e Monitoramento da INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA, não bastando somente à intenção de cancelamento da prestação de serviços.

3.3 Havendo impontualidade no pagamento da contraprestação pecuniária, será cobrada atualização monetária, pelo IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado.

3.4 Além dos encargos previstos no item 3.3, **o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, levará ao bloqueio total do sistema e a suspensão dos serviços ora contratados.**

3.5 Além dos encargos previstos no item 3.3, **o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias, levará à rescisão deste contrato, ressalvado à INVICTUS RASTREAMENTO o direito de cobrar judicialmente as parcelas vencidas e não pagas, bem como o direito de escrever o nome do CLIENTE nos serviços de proteção ao crédito (SPC e Serasa).**

3.6 Havendo interesse na rescisão antecipada por responsabilidade ou opção do CLIENTE, o contrato será cancelado imediatamente sem necessidade de interpelação judicial, estando o CLIENTE ciente que será responsável pelo pagamento de multa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, em relação ao prazo pactuado nesta avença, **referente a mobilização operacional e administrativa realizadas pela INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA**, além das taxas de remoção do equipamento do veículo, conforme valores vigentes a época do evento.

3.6.1 Em caso de suspensão deste contrato nas hipóteses que tratam os itens anteriores, quando o CLIENTE desejar regularizar sua situação e retomar a prestação dos serviços, deverá quitar o débito em atraso com as multas e juros previstos, taxa de reativação do serviço, conforme valores vigentes a época do evento.

3.6.2 O CLIENTE deverá arcar com perdas e danos suportados, lucros cessantes, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, quando a rescisão for motivada por: descumprimento contratual, falência, insolvência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou liquidação extrajudicial, atraso de pagamento superior a 30 dias e ainda rescisão imotivada, qual responderá pela multa convencionada na cláusula 3.6.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO.

4. Pela execução do contrato, o CLIENTE pagará à **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA** mensalidade no valor de **337,50 (Trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, pela prestação do serviço de manutenção e rastreamento de acordo com os equipamentos contratados e dos valores dos serviços opcionais contratados, **descritos na FICHA CADASTRAL anexa ao final do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO VEÍCULAR** assinada ao longo do contrato.

4.1 As mensalidades pelo serviço de rastreamento serão cobradas posteriormente ao mês da utilização do serviço, inclusive do mês da efetiva instalação e habilitação do serviço sendo a primeira mensalidade vencida, calculada pro rata die, cobrada conjuntamente com a segunda mensalidade, todo dia 10 nas opções de pagamento via: boleto, cartão ou depósito.

4.1.1 Além do valor previsto na **FICHA CADASTRAL** o CLIENTE pagará ainda pelos serviços adicionais contratados e pelas utilizações extras quando solicitadas pelas pessoas autorizadas, descritas em campo próprio.

4.2 Quando o CLIENTE solicitar bloqueio, desbloqueio, despotencialização, ao Centro de Controle e Monitoramento da **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA** caso não tenha sido contratado anteriormente, o serviço será cobrado juntamente com a próxima mensalidade, conforme valor vigente a época do evento, desde que os serviços solicitados sejam expressamente contratados e os acessórios ao equipamento principal estejam devidamente instalados.

4.3 Em casos de bloqueio, desbloqueio, despotencialização do veículo, a **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA** não se responsabilizará pela não prestação do serviço quando não esteja instalado acessório complementar ao equipamento principal por escolha do CLIENTE ou pessoas autorizadas ou não autorizadas por este desde que estejam registradas.

4.4 Os preços referentes ao presente contrato serão reajustados anualmente, observando o prazo deste instrumento, ou na menor periodicidade permitida em lei, pelo índice IGP-M/FGV acumulado no período, tendo como base, o mês de JUNHO, ou proporcionalmente nos contratos inferiores a vigência deste instrumento.

4.5 O CLIENTE autoriza desde logo a **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA** a emitir os recibos de locação e boletos para a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato, podendo proceder ao apontamento desses títulos a protesto por falta de pagamento, independentemente de aceite, cuja falta é suprimida pela presente autorização contratual.

4.6. Caso o CLIENTE efetue o pagamento referente ao serviço prestado de forma diversa do instrumento pactuado entre este e a **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA**, somente terá a continuidade do serviço garantida, após comunicação formal.

CLÁUSULA QUINTA – PESSOAS AUTORIZADAS A TOMAR MEDIDAS TÉCNICAS E CABÍVEIS PARA TENTAR A SUA LOCALIZAÇÃO.

5 As pessoas autorizadas pelo CLIENTE, devidamente descritas no campo “**PESSOAS AUTORIZADAS**”, na **FICHA CADASTRAL** em anexo, poderão solicitar ao Centro de Controle e Monitoramento da **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA** a ativação e a desativação do equipamento e demais serviços contratados, ficando expressamente autorizada a deixar de atender solicitações feitas por terceiros sem autorização, que não constem no campo citado, ou em termo aditivo posterior.

5.1 Em caso de sinistro, furto ou roubo do veículo, o CLIENTE deve informar a central de Controle e Monitoramento da **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA** através de telefone e/ou e-mail informados, ficando a **INVICTUS RASTREAMENTO** isenta de quaisquer responsabilidades mediante prejuízos e danos causados ao veículo e/ou passageiros.

5.2 Os números, senhas e códigos informados a **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA** são de exclusivo conhecimento, competindo a guarda e sigilo sobre eles, não responsabilizando os mesmos pela utilização dessas informações por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

6 O sistema opera de acordo com os equipamentos fornecidos pela **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA**, não se estendendo em hipótese alguma a equipamentos que não possuem homologação da **INVICTUS RASTREAMENTO**.

6.1 O CLIENTE é responsável pela conservação dos equipamentos, comprometendo-se a não permitir que pessoas não autorizadas pela **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA** realize qualquer espécie de intervenção técnica nos mesmos, situação pela qual a **INVICTUS RASTREAMENTO** estará isenta de quaisquer responsabilidades da efetiva prestação do serviço.

6.2 A assistência técnica somente será realizada por pessoal autorizado, treinado e homologado pela **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA**, e ainda, nos locais e condições sugeridos por esta, a fim de manter os padrões de qualidade e confiança exigido pelo bom funcionamento dos serviços prestados pela empresa.

6.3 Em caso de sinistro, uma vez determinadas as coordenadas de localização do veículo pelo equipamento instalado, a **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA** prestará auxílio remoto ao resgate do veículo repassando informações de localização para pessoas autorizadas, desde que o veículo se encontre em local coberto por sinais de telefonia móvel celular.

6.4 O auxílio ao resgate, não garante a localização efetiva do veículo e/ou restituição ao CLIENTE, nem gera tal obrigação contratual ao CLIENTE, mas apenas servem de apoio para as autoridades policiais competentes, as quais continuam sendo as únicas responsáveis pela recuperação do veículo, conforme disposição constitucional.

6.5 As pessoas indicadas no campo “**PESSOAS AUTORIZADAS**” na **FICHA CADASTRAL anexa ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO VEÍCULAR**, poderão ser acionadas pela **INVICTUS RASTREAMENTO** por telefone, a critério desta, a qualquer hora do dia e da noite, para prestar informações auxiliando no atendimento de ocorrências.

DA TRANSFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO PARA OUTRO VEÍCULO.

Na hipótese de transferência do equipamento para outro veículo, mesmo sendo de propriedade do mesmo CLIENTE, deverá ser comunicado de imediato à **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA** e será cobrada uma taxa de remoção e reinstalação, conforme valor vigente a época do evento. Durante o período em que o equipamento estiver à disposição do CLIENTE aguardando a instalação em outro veículo serão cobrados as mensalidades relativas ao monitoramento uma vez que o SIMCARD permanecerá habilitado para o CLIENTE, o que gera custo para a **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

7 O CLIENTE declara ter sido devidamente instruído pela **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA** sobre o correto funcionamento do equipamento e, neste ato, recebe além do treinamento funcional, todas as informações necessárias à sua operacionalização, podendo o CLIENTE recorrer à área técnica da **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA** para o esclarecimento de qualquer dúvida.

7.1 O CLIENTE poderá ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, integral ou parcialmente, a seu exclusivo critério, comunicando previamente a **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA**, assumindo o cessionário todas as obrigações perante o CLIENTE por força deste contrato. Entretanto, o CLIENTE permanecerá responsável, individual e solidariamente com o cessionário, durante o primeiro período de vigência deste contrato. Toda e qualquer transferência deverá ser comunicada pelo CLIENTE com antecedência de 10(dez) dias e por escrito.

7.2 Os equipamentos, softwares, fornecedores, parceiros operacionais entre outros serviços e produtos de terceiros estão de acordo com o padrão de qualidade dos fabricantes, podendo a mesma a qualquer tempo, alterar, suspender, cancelar, contratar quaisquer serviços e produtos que melhor visem atender as expectativas do CLIENTE e os serviços prestados pela **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA**, sem qualquer anuência dos usuários dos serviços.

7.3 Este contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de BELEM, Estado do PA como competente para dirimir quaisquer dúvidas e omissões oriundas do presente contrato. Por estarem de acordo, as partes assinam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

BELEM/PA, 01 de setembro de 2022.

**INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA
VETERINARIA DO ESTADO DO PARA**

Rep. Legal: Douglas Comann
SOUZA

Rep. Legal: Daniella Detoni

TESTEMUNHA DA INVICTUS:

Nome:

RG:

CPF:

Ass: _____

DocuSigned by:

NAZARE FONSECA DE SOUZA

00FB1942D8754FA...

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

Rep. Legal: NAZARE FONSECA DE

TESTEMUNHA DO CLIENTE:

Nome: ANFILÓQUIO LOPES PEREIRA NETO

RG: 367803

CPF: 52.805.582-15

Anfilóquio Lopes Pereira Neto

28D4032E7D0C4B2...

TERMO DE ADESÃO

ERROR: stackunderflow
OFFENDING COMMAND: `exch`

STACK:

`/_ct_na`

Documento Digitalizado Público

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Rastreamento e Monitoramento de Veículos via Satélite por GPS/GSM/GPRS

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Rastreamento e Monitoramento de Veículos via Satélite por GPS/GSM/GPRS

Assinado por: Claudio Gabriel

Tipo do Documento: CONTRATO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudio Gabriel Souza Bentes, Chefe de Licitações e Contratos - CRMV-PA - FGSUP - LIC/PA**, em 14/09/2022 10:42:32.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/09/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 118260

Código de Autenticação: 4acef682a2

